



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE N° 590/2022

Boa Esperança - ES, 22 de novembro de 2022.

Ao Exellentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem n° 043/2022, Projeto de Lei que “**Ratifica a Resolução n° 02/2022 do Consórcio Público Vale do Itauninhas**”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem n° 043/2022, Projeto de Lei que “**Ratifica a Resolução n° 02/2022 do Consórcio Público Vale do Itauninhas**”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
 Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
 Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 22 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 043/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Ratifica a Resolução nº 02/2022 do Consórcio Público Vale do Itauninhas”**.

O município de Boa Esperança é consorciado ao Consórcio Público Intermunicipal “Vale do Itauninhas/ES” – CIM Itauninhas/ES que é responsável pelo gerenciamento da Barragem “Engenheiro Valter José Matielo”.

Para que os atos e deliberações do CIM Itauninhas/ES tenham alcance externo, necessita da ratificação pelo Poder Legislativo de cada Ente consorciado para lhes conferir força de lei, como no presente caso, por se tratar de norma restritiva ambiental de pesca e tráfego na circunscrição da Barragem.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2022





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Ratifica a Resolução nº 02/2022 do Consórcio Público Intermunicipal “Vale do Itauninhas/ES – CIM Itauninhas/ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 01/2022 – Regularização de Pesca e Tráfego, expedida pelo Consórcio Público Intermunicipal “Vale do Itauninhas/ES” – CIM Itauninhas/ES, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 22 de novembro de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO





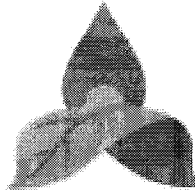
PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO
**Vale do
Itauninhas**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – REGULARIZAÇÃO DE PESCA E TRÁFEGO

Estabelece normas de pesca E TRÁFEGO na Barragem "Engenheiro Valter José Matielo" para promulgação de Lei perante aos Entes Consorciados.

O Presidente do Consórcio Público Vale do Itauninhas – CIM ITAUNINHAS/ES, Arnobio Pinheiro Silva, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e considerando a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 22 de Outubro de 2021 e:

Considerando o Plano de Segurança da Barragem Engenheiro Valter José Matielo;

Considerando a Instrução normativa IBAMA 185 de 02 de Outubro de 2008

Considerando a Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e o Decreto 6.514 de 22 de Julho de 2008

Estabelece:

Art. 1º - Fica proibida a pesca na área da Barragem, com Redes, Tarrifas e Afins;

Art. 2º - Fica autorizado o tráfego de embarcações no curso d'água da Barragem com tamanho de até 05 (Cinco) Metros de comprimento e com potencia motorizada de até 15 (Quinze) HP/Cavalos.

Parágrafo Primeiro: Para embarcações maiores (Comprimento e/ou Motorização) citadas no Art. 2º desta resolução, o tráfego será permitido somente com prévia autorização deste Consórcio Público;

Parágrafo Segundo: Independente de qualquer embarcação é obrigatório o cumprimento do Art. 4º desta resolução;

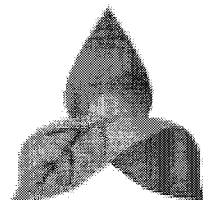
Art. 3º - Fica estabelecido que em período de defeso (Piracema), será permitida a pesca somente de espécies não nativas (alóctones e exóticas), em consonância as regulamentações dos órgãos ambientais;

Rua Jaime Barros, s/n, Bairro Nova Cidade, Boa Esperança - ES - CEP 29.845-000 - Anexo a Secretaria de Meio Ambiente de Boa Esperança - ES





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO
**Vale do
Itauninhas**

Art. 4º - É proibido transitar qualquer embarcação com distanciamento menor de 1000 (Um Mil) metros a montante e a jusante do Barramento;

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta resolução acarretará nas penalidades e normativas do decreto federal 6.514 de 22 de Julho de 2008, revertendo qualquer valor a este consórcio na destinação de preservação e fiscalização da Fauna e Flora da Barragem;

Parágrafo Único: Fica estendido a corresponsabilidade das infrações e multas aos proprietários de terras em torno da barragem, quando ficar evidenciado a sua participação e/ou consentimento da pesca irregular;

Art. 6º - Esta resolução será ratificada em forma de Lei pelos Entes Consorciados (Município de Pinheiros e Boa Esperança) para possuir aparato fiscalizatório pelos órgãos ambientais e de segurança pública.


Art. 7º - Para exercício pleno das medidas contidas nesta Resolução, poderá ser utilizado o auxílio das forças de segurança pública.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Pinheiros – ES., 19 de Setembro de 2022.



ARNOBIO PINHEIRO SILVA
PRESIDENTE DO CIM ITAUNINHAS/ES



FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
VICE-PRESIDENTE DO CIM ITAUNINHAS/ES

Rua Jaime Barros, s/n, Bairro Nova Cidade, Boa
Esperança - ES - CEP 29.845-000 - Anexo a Secretaria
de Meio Ambiente de Boa Esperança - ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 23/11/2022 17:37

Checksum: **1EEE937CE217884C0588025E4CA3D4364D2A0CD208935F41D335B634303FE95E**

